

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ: 82.572.207/0001-03 Av. Nereu Ramos, nº 134, Centro CEP: 88220-000 - Itapema/SC	PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024
	Nº Processo: 52/2024

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO

ÀS DEZESSEIS HORAS E QUINZE MINUTOS DO DIA OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, A PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 325/2014, SRA. MAXIMA PATRICIA BRAGANÇA MARTINS, REUNIU-SE EM SALA PRÓPRIA COM SUA EQUIPE DE APOIO PARA PROCEDER COM O JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS, BEM COMO, AS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA DUMASZAK COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO REFERENTE AO PROCESSO 052/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 07.025./2023. A EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS ALEGA QUE A PROPOSTA OFERTADA PELA PRIMEIRA CLASSIFICADA NA ETAPA DE LANCES PARA O ITEM 01, EMPRESA DUMASZAK COMÉRCIO DE DERIVADOS, SERIA SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEL. CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO, EMITIDO PELO SR. EVERALDO MEDEIROS DIAS, ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO, O QUAL INDEFERE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS, RAZÕES ESTAS APONTADAS EM SEU PARECER, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS APRESENTOU MERAS SUPOSIÇÕES EM SUA PEÇA RECURSAL, SEM QUALQUER TIPO DE COMPROVAÇÃO QUANTO A INEXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA. A PREGOEIRA JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS. DESSA FORMA, A PREGOEIRA DECIDE POR MANTER DECLARADA VENCEDORA, DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A EMPRESA DUMASZAK COMÉRCIO DE DERIVADOS, A QUAL CUMPRIU COM TODOS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. NADA MAIS HAVENDO A SE TRATAR, FOI ENCERRADA A SESSÃO E REDIGIDA A PRESENTE ATA QUE É ASSINADA PELA EQUIPE DE APOIO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA E A EXMA SRA. PREFEITA PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, SALVO MELHOR JUÍZO.

Maxima Patricia Bragança Martins
Pregoeira Municipal
Portaria nº. 325/2014, de 16 de maio de 2014.

Cristiane Soares da Silva
Equipe de Apoio